PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTENET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP**_____

Telefone: _____**Fax:** _____

Representante Legal _____**CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial:_____

Data do Registro na Junta Comercial:_____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Edital de Pregão nº 042/2017

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2017
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2017
HORÁRIO: 09h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO de Itanhandu/MG torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo **nº.075/2017** objetivando a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVIMENTO DE ACESSO À REDE DE DADOS DA INTERNET (SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CONFORME RESOLUÇÕES Nº 614/13 DA ANATEL E DEMAIS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG,** que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002 e Decreto Municipal nº. 266 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **04 de Julho de 2017**, às **09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Modelo Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Declaração quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VIII – Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo IX - Declaração de inteira responsabilidade de entrega dos produtos/serviços.

I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para provimento de acesso à rede de dados da internet (SCM – Serviço De Comunicação Multimídia) conforme Resoluções nº 614/13 da ANATEL e demais resoluções e regulamentos para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Especificação de Serviços (anexo I), que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
2.2 - Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadora etc...), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo Municipal de Itanhandu até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.
2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

2.4 – Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.
2.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
2.6 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE ITEM 3 DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1.1 - Tratando-se de representante legal:

3.1.1.1 - O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
3.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
3.1.1.3 - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;
3.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
3.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - Tratando-se de procurador:

3.1.2.1 - Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem

a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.1 a 3.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3 - Tratando-se de envio de envelopes sem representante:

3.1.3.1 – Em caso de Envelopes enviados via Correios ou protocolados na Prefeitura, apresentar normalmente os documentos enumerados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 **fora dos envelopes de proposta e habilitação**, sob pena de não credenciamento da empresa.

3.2 –A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).

3.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto

3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

3.7 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.8 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

3.9 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme Anexo IV) e a Declaração de ME ou EPP (conforme anexo V) deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação).

4.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, instituído pela lei complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º e pela lei complementar 147/2014, as licitantes deverão apresentar na fase de credenciamento, além dos documentos acima arrolados, os que seguem:

4.2.1 - **Declaração de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

4.2.2 - **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis; conforme Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007;

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – Proposta
Pregão nº. 042/2017
Processo nº. 075/2017

Envelope nº. 2 - Habilitação
Pregão nº. 042/2017
Processo nº. 075/2017

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou carimbado pela empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
4.5 - Para fins de participação no certame, não será tida como microempresa ou empresa de pequeno porte aquela que não apresentar os documentos acima relacionados durante a fase de credenciamento.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;
5.1.2 - Número do processo e do Pregão;
5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VIII deste Edital;
5.1.4 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 casas decimais após a vírgula e total por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
5.1.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, hospedagem, alimentação, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço do objeto, além de eventuais alterações de endereços durante a vigência do contrato, os quais se darão a expensas da contratada.
5.1.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
5.1.7 - O banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

5.2 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, que:

5.2.1- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
5.2.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
5.2.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
5.2.4- Que apresentarem preço excessivo quando comparado ao estimado pela Divisão de Compras da Prefeitura M. de Itanhandu.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1 - REGULARIDADES FISCAL e TRABALHISTA

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 - Cópia autenticada do Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou termo no DOU (Diário Oficial da União) celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço objeto deste edital, licença SCM.

6.2.2 - No mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a execução de serviços semelhantes ao deste processo,** bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais, por tratar-se de serviços complexos que requerem qualificação da empresa.

6.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.3.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI)

6.3.2 – Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;

6.3.3– Declaração da licitante, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VII).

6.3.4 - Declaração de que assume inteira responsabilidade de entrega dos produtos/serviços licitados (Anexo IX);

6.4 - ***DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO***

6.4.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.4.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

6.4.3 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

6.4.4 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.4.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.4.6 – Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.4.7 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente a matriz.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

7.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado em cada item;

b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;

c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4°, inciso XXIII, da lei n° 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;

7.8.4.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.9 – Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, cuja síntese será lavrada em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

9.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações do Termo de Referência e Contrato, com início após a emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.
9.2 - A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da lei 8.666/1993 justificado possibilidade da prorrogação pela **instrução normativa IN-SLTI nº 02/2008**.
9.3 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação;
9.4 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
9.5 - O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
9.6 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

X - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas,

devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data da emissão da Nota Fiscal.

10.2 A nota fiscal de prestação de serviços deve ser entregue entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, já deduzido o ISS quando devido no município de Itanhandu, além dos demais tributos incidentes (IR, INSS, etc.) quando determinado por lei. Para efeito de cálculo do ISS, esclarecemos que a alíquota é de 3%, salvo quando determinado outra alíquota por legislação especial. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária**.**

10.2.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

10.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

10.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

10.5 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

10.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.5.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.5.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

10.5.2. - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.5.2.1 – Vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato;

11.3 – Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 11.2.

11.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

11.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

11.5.2 – O disposto no subitem 11.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

12.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

12.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

13.1 – O valor estimado para execução dos serviços é de **R$ 71.310,00 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Dez Reais),** referente aos primeiros 12 meses de prestação dos serviços;

13.2 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.3 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

13.4 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2017.

13.5 - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da PM ITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhandu e/ou no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br.
14.3 - O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93;
14.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

14.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
14.6 – Poderão participar desta Ata todas as Secretarias do município e suas sub-unidades;
14.7 - Será permitida na licitação a Subcontratação para atender aos itens dispostos no edital, desde que previamente autorizadas pela prefeitura.
14.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.
14.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG.

Itanhandu – MG, 20 de Junho de 2017.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
PREGOEIRO

De acordo:
DR. GUSTAVO LEVENHAGEM MOURA
ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada em provimento de acesso à rede de dados da internet (SCM – serviço de comunicação multimídia) conforme resoluções nº 614/13 da ANATEL e demais resoluções e regulamentos para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu de acordo com as especificações constantes do anexo I.

2- ESPECIFICAÇÕES:
2.1 - Serviços a serem desenvolvidos:
As características gerais abaixo relacionadas são aplicáveis a todo o serviço e suas partes ou sistemas como quesitos obrigatórios, de responsabilidade do contratado:

LOTE

ITEM	QUANTID. de meses (A)	Quantidade de serviços mensais (B)	DISCRIMINAÇÃO
01	12	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO *** 05 Mbps dedicados (05 Mbps Download e 05 Mbps Upload)** - Disponibilização de aplicativo de monitoramento e gerência da banda contratada via navegador ou software que permita o bloqueio de sites por IP ou domínio, Monitoramento de Uso e Controle de Carga; - Fornecimento de 05 endereços IPs válidos. - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução **nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos**. - **Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.** - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Acesso Ilimitado à Internet, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de transferência de endereço; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do *link* dos serviços de no mínimo 99% (noventa e nove por cento). - SLA de no máximo 04 horas
02	12	09	**LINK MINIMO 10 Mbps compartilhado (mínimo de 10 Mbps Download e 02 Mbps de Upload)** ZONA URBANA – atendimento aos setores descritos nas tabelas abaixo - Disponibilização de aplicativo de monitoramento e gerência da banda contratada via navegador ou software que permita o bloqueio de sites por IP ou domínio, Monitoramento de Uso e Controle de Carga; - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução **nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos** - **Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.** - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Acesso Ilimitado à Internet, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de transferência de endereço; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do *link* dos serviços de no mínimo 70% (setenta por cento). - SLA de no máximo 04 horas.
03	12	21	**LINK MINIMO 05 Mbps compartilhado (mínimo de 2 Mbps Download e 1 Mbps de Upload)** ZONA URBANA – atendimento aos setores descritos nas tabelas abaixo - Disponibilização de aplicativo de monitoramento e gerência da banda contratada via navegador ou software que permita o bloqueio de sites por IP ou domínio,

			Monitoramento de Uso e Controle de Carga; - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução **nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos** - **Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.** - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Acesso Ilimitado à Internet, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de transferência de endereço; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do *link* dos serviços de no mínimo 70% (setenta por cento). - SLA de no máximo 04 horas.
04	12	23	**Velocidade mínima de 05 Mbps (mínimo de 05 Mbps Download e 05 Mbps de Upload)** **APENAS PARA INTRANET -** rede de computadores privada - **conexões entre os pontos da área urbana que correspondem à prefeitura municipal e a sede da prefeitura – não é necessário o consumo de banda pois se trata de ponto de intranet** - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção. - **Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.** - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal dos serviços de no mínimo 70% (setenta por cento). - SLA de no máximo 04 horas

OBS: Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como "piso" ou "teto" para o fornecimento dos serviços.

2.1.2 Modo de fornecimento dos serviços:

2.1.2.1 – Lote I – Item 1 provimento através de **Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico ou Rádio com Frequência Licenciada.**

O lote I, por se tratar de um link onde existem transmissões de dados de relatório de alta complexidade, não será aceito link via RÁDIO RESTRITA devido esta tecnologia sofrer com intempéries do tempo, como chuvas, ventos, e variações de temperatura e com problemas de interferências, pois nos links via rádio, somente os rádios de FREQÜÊNCIA LICENCIADA podem garantir qualidade mínima de serviço, pela razão de Anatel só liberar canais que não interfiram e nem sofram interferência em determinada área geográfica. Os links que utilizam radiação restrita, são livres, não necessitam de licenciamento, e são utilizados por telefones sem-fio, controle remoto,

internet, wifi, etc. São descritos na resolução 506/2008 da Anatel, cujos artigos 3º e 4º estão transcritos abaixo:

> *Art 3º As estações de radiocomunicação, que fizerem uso de equipamentos de radiação restrita caracterizados por este Regulamento, estão isentas de cadastramento ou licenciamento para instalação e funcionamento.*
> *Art 4º As estações de radiocomunicação correspondentes a equipamentos de radiação restrita operam em caráter secundário, Isto é, não tem direito a proteção contra interferências prejudiciais provenientes de qualquer outra estação de radiocomunicação nem podem causar interferência em qualquer sistema operando em caráter primário.*
> *Parágrafo único – Os equipamentos de radiação restrita, que vierem a causar interferência prejudicial em qualquer sistema operando em caráter primário, devem cessar seu funcionamento imediatamente até a remoção da causa da interferência*

Baseado no exposto acima, pode-se afirmar que provedores que utilizam radiação restrita NÃO tem como garantir a entrega da banda contratada e nem a estabilidade do serviço. A fim de preservar os interesses da prefeitura referentes à estabilidade do serviço, e de garantir que a entrega do link contratado seja realizada, será exigido que o provedor de acesso do LOTE I utilize como meio de entrega meios físicos como cabos (fibra ótica, cabo coaxial ou par metálico) ou rádio com frequência licenciada, garantindo assim a estabilidade do serviço.

Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos; Caso seja necessário a utilização de roteadores ou modems os mesmos deverão ser fornecidos em comodato.

2.1.2.2- Lote I – Itens 2 e 3- Provimento através de Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico, Satélite, Rádio licenciada ou Rádio com 5,8 Ghz (podendo utilizar outros meios de entrega por se tratar de local com dificuldade de infra estrutura).

2.1.2.2.1 - Para a internet via rádio os equipamentos deverão possuir as especificações mínimas de:

RADIO OUTDOOR COM ANTENA INTEGRADA, DIRECIONAL, BIPOLAR E HERMETICAMENTE FECHADA QUE OPERE NA BANDA DE 5,8 GHZ E POSSUA AS ESPECIFICACOES MININAS DE :
* CPU - 180 MHZ MIPS
* RAM - 16 MB RAM
* FLASH - 4 MB FLASH
* WIRELESS - 5 GHZ
* CANAIS - 5/10/20/40 MHZ
* GANHO - 14 DBI X 2
* POLARIZACAO - VERTICAL E HORIZONTAL ADAPTAVEL
* THROUGHPUT - 25 MBPS(TCP/IP)
* DIMENSOES - 26,4 X 8 X 3 CM
* ALIMENTACAO - 12V , 1A
* ALCANCE - 08 KM
* 01 PONTO.

2.1.2.2.2 – Lote I- Item 1 – provimento através de Rádio com FREQUÊNCIA LICENCIADA.

O lote I não poderá ser entregue através de Rádio com frequência licenciada de 4.9 Ghz pois se trata de frequência destinada a segurança pública. A prefeitura não é detentora de autorização da Anatel e não se dispõe para solicitar tal autorização de funcionamento para esta frequência ou outra que tiver tal necessidade

2.1.2.3 NÃO SERÃO ACEITOS VALORES A TÍTULO DE HABILITAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

2.1.2.4. - A CONEXÃO ENTRE O BACKBONE E OS PONTOS DA PREFEITURA DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS SOLICITADOS ACIMA PARA AMBOS OS LOTES. A CONEXÃO ATÉ O BACKBONE É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E PODERÁ OCORRER POR QUALQUER MEIO DE ENTREGA DESCRITO NO ITEM DESDE QUE ESTE MEIO ESTEJA DENTRO DAS NORMAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS PELA ANATEL.

Além das condições e equipamentos constantes nesse pedido de orçamento para a contratação de provimento do serviço de comunicação multimídia e de acordo com os Lotes dessas contratações, deverão ser incluídos os seguinte serviços:

3 – Condições gerais

3.1 Para o lote I :

- Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através de telefone fixo e celular em casos de emergência;
- Acesso Ilimitado à Internet, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de transferência de endereço;
- Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos;
- Disponibilização de aplicativo de monitoramento e gerência da banda contratada via navegador ou software que permita o bloqueio de sites por IP ou domínio, Monitoramento de Uso e Controle de Carga;

3.2 Para o item 01 do lote I:

- Fornecimento de 05 (cinco) endereços IPs válidos.

3.3 Para o item 02 do lote I:

- Fornecimento de 09 (nove) endereços IPs válidos.

3.4 - Para item 04 do lote I

- Fornecimento de Intranet (não é internet) sendo necessário para acesso a rede interna da prefeitura. Como a vencedora do lote I é apenas uma empresa existe a possibilidade de se utilizar a intranet utilizando a estrutura de rede criada pela empresa sem que haja consumo de banda da fornecedora.

3.5 Para o Lote I:

3.5.1 – Deverá ser fornecido no mínimo um equipamento Roteador por ponto a ser instalado, para o **item 4 do Lote 1** com as seguintes características mínimas para **gerência dos pontos para serviço QoS:**

Especificações mínimas do hardware:

*CPU AR7240 400Mhz CPU;
*Memory 32Mb DDR SDRAM onboard memory;
*Boot Loader RouterBOOT;
*Data Storage 64Mb onboard NAND memory chip;
*Ethernet Five 10/100 ethernet ports (with switch chip);
*miniPCI none;
*Extras Reset Switch, Beeper;
*Serial Port no serial port;

Especificações mínimas do Software:

*Roteador dedicado
*Bridge com filtros em layer2
*Firewall com layer7 e diversos filtros
*Controle de velocidade, garantia de banda, burst, hierarquia e disciplinas de filas
*Ponto de Acesso Wireless modo 802.11 e proprietário, cliente wireless
*WDS, NSTREME, NSTREME Dual
*Concentrador PPPoE, PPtP, IPSeC, L2TP etc
*Roteador de Borda
*Servidor Dial-in e Dial - out
*Hotspot e gerenciador de usuários
*WEB Proxy (cache de páginas e arquivos)
*Recursos de Bonding, VRRP etc
*Virtualização com Xen e MetaRouter
*Linguagem avançada de scripts
*Roteamento com OSPF, MPLS, BGP etc
*Ferramentas: watchdog, bandwidth test, torch

3.5.2 - Será solicitado a implantação de no mínimo um equipamento por ponto citado no item 04 do lote 01, ou seja o mesmo equipamento poderá ser utilizado para interligar os pontos do item 04, ou entre os pontos dos itens 01, 02 ou 03 para que seja realizada a intranet.

3.5.3 - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato, sendo os equipamentos devolvidos ao Contratado ao término ou rescisão do contrato.

4 - QUANTO AO PREÇO:

4.1 - Deverão estar inclusos no preço total ofertado todos os encargos que venham incidir na prestação dos serviços.

4.2 – Nos preços propostos deverão estar computados os custos de eventuais mudanças de endereço;

4.3 – A licitante deverá informar em seu orçamento a forma de entrega do link (cabo coaxial, fibra óptica, par metálico ou rádio com frequência licenciada para o lote I e cabo coaxial, fibra óptica, par

metálico, rádio licenciada, rádio restrita ou satélite para o lote II). Nos casos de rádio também deverá ser informada a frequência da entrega.

Os equipamentos utilizados deverão ser homologados pela Anatel, sendo que a prefeitura poderá solicitar a qualquer momento o registro destes equipamentos, já que não serão solicitados no momento do certame.

5 - JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E APLICAÇÃO

5.1 - Necessidade de prestação de serviço específico para esta atividade que é estratégica 24 horas por dia para as atividades da Prefeitura Municipal de Itanhandu, tendo em vista as necessidades de respostas rápidas para as diversas demandas por serviços públicos, dos agentes da Prefeitura;

5.2 - Necessidade de aumentar o canal de comunicação e gerar estabilidades das conexões existentes nesta prefeitura;

6 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - No município de Itanhandu/MG e em distritos.

6.2 - Seguem abaixo a relação dos pontos que necessitam de instalação, podendo sofrer alterações de endereço.

ITEM	LOCAIS	ENDEREÇO
01	PAÇO MUN/ADMINISTRAÇÃO	Praça Amador Guedes, 165 - centro
02	INTERNET NA PRAÇA	Praça Amador Guedes, centro
	SEC MUN TURISMO	Rua Alexandre Moreira, nº 291 - Centro
	SERV GERAIS/GARAGEM MUN	Rua dos Lamins, nº 113 – B. N. Senhora de Fátima
	SECRETARIA MUN SAÚDE	Rua Eng. Paulo Franco da Rosa, nº 304 - centro
	CENTRO DE SAUDE DONA LEONOR SOBRAL	Praça Irmã Carvalho, nº 20 - centro
	SEC MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Rua Manoel Carneiro, nº 534 – B. Industrial
	QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR	Rua dos Lamins, s/nº - B. N. Senhora de Fátima
	ESCOLA MUN TEMPO INTEGRAL	Estrada do Jardim, km 02 – Bairro Curral Falso
	SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO	Rua Ribeiro da Luz, s/nº - B. N. S. de Fátima
03	ESCOLA MUN FELIPE DOS SANTOS	Av. Professor Brito, nº 206 - centro
	ESCOLA MUN FELIPE DOS SANTOS/ LABORATÓRIO.	Av. Professor Brito, nº 206 - centro
	ESCOLA MUN DONA NENEM GARCIA	Av. João Silva Costa, nº 338 – B. Vila Carneiro
	ESCOLA MUN DONA NENEM GARCIA/LABORATÓRIO.	Av. João Silva Costa, nº 338 – B. Vila Carneiro
	ESCOLA MUN VARZEA DO RIO VERDE	Av. Jose de L. S. Scarpa, nº 273 – B. João Paulo II
	ESCOLA MUN VARZEA DO RIO VERDE/LABORATÓRIO.	Av. Jose de L. S. Scarpa, nº 273 – B. João Paulo II
	ESTAÇÃO TRATAMENTO AGUA/ETA	Rua Virgínia, nº 200 – B. das Mansões
	INSTITUTO MINEIRO AGROPECUARIA/IMA	Av. João Batista Scarpa, nº 666 - centro
	CRECHE MUNICIPAL	Rua Jorge Gibran Sobrinho, nº 200 - centro
	QUARTEL DA POLICIA MILITAR	Rua dos Lamins, s/nº - B. N. Senhora de Fátima

	FARMACIA MUNICIPAL	Av. Fernando Costa, nº 792 - centro
	CASA DIA ARTE E REABILITAÇÃO	Rua Jaime Carneiro, nº 230 – B. N. Sra de Fátima
	UBS DANIEL RIBEIRO	Av. Ari Carneiro, nº 350 – B. Vila Carneiro
	UBS HEITOR PALOMBINI	Rua Antônio Pereira Leite, nº 256 - Renne Charlie
	UBS DRA. ELAINE FLEMING	Rua Neuza Fonseca Monteiro, nº 06 – B. Portal
	UBS JAIME PASSOS	Rua Dr. Paiva, nº 215 – B. N. S. de Fátima
	CRAS	Rua Oscar Guedes, nº 214 - Centro
	CONSELHO TUTELAR	Rua Francisco Gomes Pinto, 302 – B. Jardim Colina
	ESCOLA MUN ANA CARLOS DA SILVA	Estrada do Jardim, km 06 – Bairro Jardim
	ESCOLA MUN ANA CARLOS DA SILVA/LAB	Estrada do Jardim, km 06 – Bairro Jardim
	SEC MUN ESPORTE	Rua Pedro Cunha, s/nº - centro

Observação: Os locais marcados em amarelo se referem aos pontos de intranet (ITEM 04).

7 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em diversas Secretarias dentro do Município de Itanhandu, conforme solicitado pela administração.

7.1 – O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.2 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem 30 (trinta) dias, para entrega/instalação/início do serviço.

7.3 – No caso de recusa de materiais, pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.4 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.5 - A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.6 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7.7 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato.

7.8 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação ou troca de endereço de serviço fornecidos pela vencedora do certame.

7.9 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

7.10 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

7.11 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

7.12 – Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
7.13 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de velocidade, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.
7.14 - Será facultativo o bloqueio dos serviços, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada.
7.15- Fornecer toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
7.16 - Comparecer na sede da Administração Municipal, sempre que solicitado, mediante ordem de serviço expedida pelos Departamentos Municipais.
7.17 - Transportar seu pessoal até o local de trabalho, assim como realizar o transporte de todos os materiais, ferramentas, instrumentos e peças até o local dos serviços.
7.18 - Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos locais onde estão situados os equipamentos, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

7.18.1 - Interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional serão admitidas desde que avisadas ao CONTRATANTE, com prévia antecedência.

7.19 - Somente serão aceitos serviços em conformidade com o Edital.
7.20 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
7.21 - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
7.22 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
7.23 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
7.24 - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
7.25 - Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo beneficio, decidindo sobre a possível alteração.
7.26 - Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços de licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado;
7.27 - A qualidade do circuito de acesso à Contratante deverá estar dentro das recomendações da ANATEL;
7.28 - Durante a vigência contratual não será permitida a substituição de equipamento com características e qualidade inferiores à apresentada na proposta vencedora.
7.29 - A Contratada deverá garantir a taxa de velocidade contratada tanto para download como para upload.
7.30 - O serviço deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente, ou seja, (24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 dias por ano, inclusive sábados, domingos e feriados) e ainda, oferecer suporte técnico especializado no mesmo período;

7.31 - Os valores das propostas deverão incluir TODOS os custos necessários ao pleno funcionamento do acesso à Internet, tais como instalação, habilitação, mudança de endereço ou outro serviço (caso necessário), provedor de acesso (caso necessário), equipamentos tipo modem, roteador, cabos, antenas, suporte técnico especializado, qualquer outro recurso necessário à conexão da Prefeitura e outros locais designados por ela à rede mundial de computadores (internet/intranet).
7.32 - A garantia dos serviços fornecidos deverá compreender, no mínimo, os defeitos decorrentes de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e insumos da infraestrutura para o Serviço de Transmissão de Dados com Acesso Dedicado.
7.33 - Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Prefeitura, os locais designados por ela e a Contratada devem funcionar com folga suficiente para garantir a completa utilização da linha de comunicação, ou seja; a taxa de comunicação do canal contratado não pode ser comprometida por gargalos no canal de comunicação nem nas instalações da contratada.
7.34 - O serviço deverá funcionar sem qualquer restrição a endereços e/ou portas.
7.35 - No cálculo da disponibilidade será considerado todas as interrupções, exceto as programadas ou aquelas que estiverem fora da responsabilidade da Contratada.
7.36 - Os eventos que não serão de responsabilidade da Contratada consistirão naqueles relacionados à ocorrência de caso fortuito (ocorrência que não seja proveniente ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.) ou aqueles que venham a ser causados, comprovadamente, por culpa da Prefeitura.
7.37 - Considera-se paralisação programada da Contratada a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço.
7.38 - Considera-se paralisação de urgência a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação do circuito.
7.39 - Quando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para comunicação não for atendido ou, não houver a informação da paralisação registrada, a interrupção incidirá no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço.
7.40 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção, registrada pela Prefeitura na central de assistência técnica (call center) da Contratada, até o total restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação do pleno funcionamento do link pela Prefeitura.
7.41- A disponibilidade do serviço será calculada para cada circuito de acesso à rede de comunicação digital, no decurso do mês considerado.
7.42 - Quando for necessária ação da Contratada nas dependências da Prefeitura ou de seus prepostos, a Prefeitura deverá ser avisada com a antecedência de 24 horas.
7.43 - A licitante deverá possuir o registro assim como as características técnicas dos equipamentos a serem instalados na execução dos serviços. Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL ou órgão competente. Não será solicitado no certame a marca e modelo dos equipamentos, sendo solicitado apenas o método/forma de entrega dos serviços. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a marca/modelo dos equipamentos a serem instalados na execução dos serviços assim como o registro da ANATEL dos mesmos.

Anexo II

Processo n° 075/2017 - Pregão nº 042/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVIMENTO DE ACESSO À REDE DE DADOS DA INTERNET (SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CONFORME RESOLUÇÕES Nº 614/13 DA ANATEL E DEMAIS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 075/2017 – Modalidade Pregão Presencial N.º 042/2017 e de outro .....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o ***Fundo Municipal de Saúde*** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o ***Fundo Municipal de Assistência Social***, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado,**********, localizado na ******, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *******, representado*********, residente e domiciliado **********, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 075/2017: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVIMENTO DE ACESSO À REDE DE DADOS DA INTERNET (SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CONFORME RESOLUÇÕES Nº 614/13 DA ANATEL E DEMAIS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 042/2017, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	$ UNIT	$ TOTAL	DESCRIÇÃO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações do Termo de Referência e Contrato, com início após a emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será de 12 (doze)meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da lei 8.666/1993 justificado possibilidade da prorrogação pela instrução normativa IN-SLTI nº 02/2008.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em 12 parcelas iguais num prazo de até 30(trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s)despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

40 – 02.02.00.04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
49 - 02.02.00.06.181.0003.2007 - Manutenção de Convênios com as Polícias Civil e Militar
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
96 - 02.04.03.08.243.0043.2088 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar (FMAS)
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
115 - 02.04.03.08.244.0004.2090 - Manutenção da Assistência Social (FMAS)
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
135 - 02.04.03.08.244.0040.2093 - Manutenção do Programa CRAS (FMAS)
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
192 - 02.06.00.27.812.0024.2022 - Manutenção de Atividades Esportivas
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
216 - 02.07.01.10.122.0027.2081 - Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
237 - 02.07.01.10.301.0031.2009 - Manutenção do Programa Saúde da Família
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
271 - 02.07.01.10.302.0030.2050 - Manutenção do Programa de Saúde Mental
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
298 - 02.07.01.10.302.0030.2063 - Ações de Média e Alta Complexidade – MAC
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
320 - 02.07.01.10.303.0028.2047 - Ações de Assistência Farmacêutica Básica
3.3.90.39.00/102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
383 - 02.09.00.04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
435 - 02.10.03.12.122.0002.2020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00/101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
450 - 02.10.03.12.361.0006.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00/101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
481 - 02.10.03.12.365.0007.2028 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
3.3.90.39.00/101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
493 - 02.10.03.12.365.0007.2111 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal
3.3.90.39.00/101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
542 - 02.11.00.15.452.0014.2051 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
556 - 02.11.00.17.512.0016.2037 - Manutenção dos Serviços de Água
3.3.90.39.00/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
622 - 02.13.02.23.695.0020.2036 - Manutenção das Atividades do Turismo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.1 - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA:- A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviço;

9.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

9.10 - É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo porventura causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

9.11 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.12 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.13 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.14 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições da prestação de serviço constantes do Termo de Referência;

9.15 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, cancelamento, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.

9.16 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número de telefone e email para receber as ligações e mensagens de funcionários da prefeitura para as demandas realizadas.

9.17 - Os sistemas utilizados deverão ser desenvolvidos para garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

10.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
10.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
10.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a Prestação de serviço.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - O empregado e preposto da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*:**12.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
12.2-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
12.3-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.
12.4-Executar mensalmente a verificação dos serviços prestados, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.
12.5-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.
12.6-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* –**13.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
13.2- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela CONTRATADA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos itens e serviços realizados.
13.3- A Prefeitura Municipal de Itanhandu solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.
13.4- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.
13.5- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.
13.6- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.7- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante CONTRATADA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.
13.8- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
13.9- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
13.10- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
17.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
17.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
17.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
17.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DO OBJETO E PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, ... de ..... de 2017.

C O N T R A T A N T E **Evaldo Ribeiro de Barros** **PREFEITO MUNICIPAL**	**C O N T R A T A D O** ************************************ **
C O N T R A T A N T E **Francisca Aparecida Costa** **SECRETÁRIA M. DE SAÚDE**	**C O N T R A T A N T E** **Carlos Gonçalves da Fonseca** **SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____	CPF: _____

ANEXO III
MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 075/2017
Pregão Presencial: 042/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ n°_____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____,____de _____de 2017.

_____
Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa _____ _____, portadora do **CNPJ**nº _____ neste ato legalmente representada pelo Sr. _____ RG _____ ***DECLARA*** que está **ciente** e que **cumpre plenamente** todos **os requisitos de habilitação** para participar do **"Pregão Presencial nº 042/2017 – Processo 075/2017"- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVIMENTO DE ACESSO À REDE DE DADOS DA INTERNET (SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CONFORME RESOLUÇÕES Nº 614/13 DA ANATEL E DEMAIS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**.

Local e Data.

_____
Empresa
Assinatura do representante ou procurador

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ **é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencia n° 011/2017, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

_____

Nome do representante
RG n° .....

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n°_____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a "Ressalva" a seguir, caso ocorra a situação)

[ ] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____,____de _____de 2017.

_____

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 075/2017
Pregão Presencial: 042/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____,____de _____de 2017.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

Modelo - padrão de proposta comercial

PREGÃO PRESENCIAL N. º 075/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 042/2017.

1 – Objeto: contratação de empresa especializada em provimento de acesso à rede de dados da internet (SCM – serviço de comunicação multimídia) conforme resoluções nº 614/13 da ANATEL e demais resoluções e regulamentos para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

A empresa ....., propõe prestar serviço a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe**,** prestação de serviços conforme abaixo discriminado; concordando que o serviço será executado conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da ordem de serviço- OS.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório
Razão Social
CNPJ
Endereço
Telefone/Fax

Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
	Identidade	CPF

LOTE

ITEM	QUANTID. de meses (A)	Quantidade de serviços mensais (B)	Valor unitário mensal em R$ (C)	Valor anual do item em R$ (D) (D)=(A)*(B)*(C)	DISCRIMINACAO	**Forma de entrega do link:**
01	12	01	R$	R$	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO *** 05 Mbps dedicados (05 Mbps Download e 05 Mbps Upload)** - Disponibilização de aplicativo de monitoramento e gerência da banda contratada via navegador ou software que permita o bloqueio de sites por IP ou domínio, Monitoramento de Uso e Controle de Carga; - Fornecimento de 05 endereços IPs válidos. - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução **nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos**. - **Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.** - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Acesso Ilimitado à Internet, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de transferência de endereço; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do *link* dos serviços de no mínimo 99% (noventa e nove por cento). - SLA de no máximo 04 horas	(cabo coaxial, fibra óptica, par metálico ou rádio lic.)
02	12	09	R$	R$	**LINK MINIMO 10 Mbps compartilhado (mínimo de 10 Mbps Download e 02 Mbps de Upload)** ZONA URBANA – atendimento aos	(Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico, Satélite, Rádio licenciada

					setores descritos nas tabelas abaixo - Disponibilização de aplicativo de monitoramento e gerência da banda contratada via navegador ou software que permita o bloqueio de sites por IP ou domínio, Monitoramento de Uso e Controle de Carga; - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução **nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos** - **Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.** - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Acesso Ilimitado à Internet, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de transferência de endereço; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do *link* dos serviços de no mínimo 70% (setenta por cento). - SLA de no máximo 04 horas.	ou Rádio com 5,8 Ghz) podendo utilizar outros meios de entrega por se tratar de local com dificuldade de infra estrutura).
03	12	21	R$	R$	**LINK MINIMO 05 Mbps compartilhado (mínimo de 2 Mbps Download e 1 Mbps de Upload)** ZONA URBANA – atendimento aos setores descritos nas tabelas abaixo - Disponibilização de aplicativo de monitoramento e gerência da banda contratada via navegador ou software que permita o bloqueio de sites por IP ou domínio, Monitoramento de Uso e Controle de Carga; - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução **nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos** - **Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.** - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Acesso Ilimitado à Internet, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa	(Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico, Satélite, Rádio licenciada ou Rádio com 5,8 Ghz) podendo utilizar outros meios de entrega por se tratar de local com dificuldade de infra estrutura).

					de transferência de endereço; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do *link* dos serviços de no mínimo 70% (setenta por cento). - SLA de no máximo 04 horas.	
04	12	23	R$	R$	**Velocidade mínima de 05 Mbps (mínimo de 05 Mbps Download e 05 Mbps de Upload)** **APENAS PARA INTRANET -** rede de computadores privada - **conexões entre os pontos da área urbana que correspondem à prefeitura municipal e a sede da prefeitura – não é necessário o consumo de banda pois se trata de ponto de intranet** - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção. - **Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.** - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal dos serviços de no mínimo 70% (setenta por cento). - SLA de no máximo 04 horas	**Forma de entrega do link:**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ ..... (VALOR POR EXTENSO)

Observação: Conforme exigência do item 4.3 do Termo de Referência, especificar nesta proposta a forma de entrega do link (cabo coaxial, fibra óptica, par metálico ou rádio com frequência licenciada para o item I e cabo coaxial, fibra óptica, par metálico, rádio licenciada, rádio restrita ou satélite para os demais itens). Nos casos de rádio também deverá ser informada a frequência da entrega.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

local, de de 2017.

_____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
R.G.:

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DOS ITENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

(Local e data)

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PREGÃO Nº 042/2017**
PROCESSO Nº 75/2017

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 42/2017, vem perante Vossas Senhorias declarar que assume inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/prestação dos serviços licitados.

Atenciosamente,

local, de de 2017.

_____
(nome e assinatura do representante legal da licitante)
R.G.:
Cargo